



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

---

## CONTRATO N.º 10/2021

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA E A EMPRESA ADSEVICON ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS E CONTABILIDADE LTDA EPP

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Chafic Murad, n.º 712, Bairro Bento Ferreira, nesta Capital, CNPJ n.º 27.741.750/0001-70, neste ato representado pelo seu Presidente, Sra. TATIANA PREZOTTI MORELLI, CPF n.º 031.141.707-81, daqui por diante denominado CONTRATANTE, e a empresa **ADSEVICON ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS E CONTABILIDADE LTDA EPP**, estabelecida à Rua Orlando Caliman, n.º 511, Jardim Camburi- Vitória /ES - CEP - 29090-220, CNPJ n.º 09.489.558/0001-57, representada pelo Sr. Antonio Aristides Gomes Tavares, CPF n.º 218. 532. 586/87, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, oriundo do Processo Administrativo n.º 902/2021.

O presente Contrato é originário do Pregão Eletrônico n.º 02/2021 e será regido pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, conforme condições abaixo:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1-O objeto do presente contrato consiste na prestação, de forma contínua, dos serviços de copeiragem – COPEIRO – para atender às necessidades do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória – Ipamv.





Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO QUANTITATIVO E JORNADA DE TRABALHO**

2.1-Quantidade de postos de serviço: 01 (um) posto de 40 horas semanais/Copeiro.

2.2-A execução dos serviços, salvo em casos excepcionais, deverá ocorrer de segunda à sexta-feira.

2.3-Os serviços de copeiragem serão de 8 horas diárias, totalizando 40 horas semanais.

2.4-Os serviços deverão ser executados por funcionários devidamente habilitados e com vínculo empregatício com a empresa contratada, uniformizados com uniformes fornecidos pela contratada, para atender as necessidades das dependências deste Instituto de Previdência.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1 O valor global estimado do presente Contrato é de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), para a realização dos serviços descritos na Cláusula Primeira, incluindo todos os impostos e taxas, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da presente contratação.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTAMENTO**

4.1 O prazo de Vigência do Contrato será de 12 meses, sendo de **01/12/2021 a 30/11/2022**. A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Vitória (Art. 52 da Lei Orgânica).

4.1.1 O prazo de Execução do Serviço terá início a partir do Recebimento da Ordem de Serviço.

4.2 O Contrato poderá ser prorrogado, no interesse da administração, por iguais e sucessivos períodos, na forma do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

4.3 Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses. Após 12 (doze) meses de vigência do contrato, os preços poderão ser reajustados, aplicando-se para sua correção o índice do IPCA.





Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

4.3.1 Na hipótese de extinção do IPCA-IBGE, utilizar-se-á outro que vier a substituí-lo;

4.4 O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma do art. 65, II,"d", da lei n° 8.666/93, mediante a apresentação de memória de cálculo e demais documentos comprobatórios do reajuste solicitado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1 As despesas para aquisição/contratação dos serviços/COMPRA decorrentes da presente licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária: 09.122.0037.2.0234 – Manutenção dos Serviços Administrativos; Elemento de Despesa: 3.3.90.37.99 – Outras Locações de mão de obra: Fonte de Recursos: 1.430.0000.0000 - RPPS – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 Sem prejuízo do previsto no Contrato, são obrigações da CONTRATADA, além de cumprir todos os encargos incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto contratual e observar todas as obrigações legalmente previstas, sobretudo pela Lei n.º 8.666/93 e pela Lei n.º 10.520/2002:

6.1.1 Iniciar os serviços dos postos em, no máximo, 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato.

6.1.2 Fornecer uniformes completos aos seus empregados.

6.1.3 Fornecer, a seus empregados, crachás com foto 3 x 4cm recente e colorida, com identificação completa.

6.1.4 Fornecer, a partir da data prevista para início da execução dos serviços, uniformes, de acordo com o item anterior ou, a qualquer tempo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da CONTRATANTE, sempre que os funcionários da CONTRATADA não atendam às condições mínimas de apresentação.





Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

6.1.5 Entregar os uniformes, mediante recibo com relação nominal, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao gestor designado pela CONTRATANTE.

6.1.6 Fornecer, ainda, uniformes apropriados às empregadas gestantes, substituindo- os conforme a necessidade.

6.1.7 Apresentar o uniforme completo aos gestores do contrato, para aprovação prévia.

6.1.8 Apresentar à CONTRATANTE, após o início da prestação dos serviços, relação dos funcionários, inclusive dos substitutos, contendo toda a identificação, tais como: registro na carteira de trabalho, foto, tipo sanguíneo/fator Rh, endereço, telefone, dentre outros, mantendo-a sempre atualizada.

6.1.9 Providenciar que seus funcionários usem sempre o crachá de prestador de serviço nas dependências da CONTRATANTE;

6.1.10 Fornecer, a cada empregado, quantitativo de vale-refeição ou alimentação suficiente para o mês, conforme determinado pelo respectivo acordo ou convenção coletiva, assim como vale-transporte no quantitativo necessário para que cada empregado se desloque da residência ao trabalho e vice-versa, durante todo o mês, ambos em uma única entrega, de acordo com a Convenção Coletiva da categoria. A CONTRATADA, em substituição ao disposto neste item e nos limites e termos da legislação vigente, poderá proporcionar o transporte de seus empregados por meios próprios ou contratados, em veículo adequado ao transporte público.

6.1.11 Fornecer os valores referentes à alimentação e ao transporte, no caso de serviços extraordinários realizados aos sábados, domingos e feriados.

6.1.12 Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até às dependências da CONTRATANTE, e vice-versa, por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário.

6.1.13 Manter, em seus quadros, um encarregado responsável pelo gerenciamento dos serviços, preferencialmente na qualidade de preposto, com poderes de representante, para tratar diretamente com a CONTRATANTE.

Observação: Disponibilizar 01 (um) número de celular, a fim de que a CONTRATANTE tenha permanente possibilidade de contato com esse encarregado da CONTRATADA, nos dias úteis e em horário de trabalho.





Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

6.1.14 Enviar preposto, pelo menos uma vez por semana, para verificar in loco a execução do contrato.

6.1.15 Recrutar, em seu nome e sob sua responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados, com os requisitos técnicos necessários.

6.1.16 Submeter à prévia avaliação da Administração da CONTRATANTE, provido do respectivo curriculum vitae, todo e qualquer funcionário da CONTRATADA, selecionado para exercer as atividades avançadas, inclusive em casos de substituição e faltas.

6.1.17 Encaminhar atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, sem prejuízo de entrevista a ser realizada pela CONTRATANTE.

6.1.18 Fornecer à CONTRATANTE a escala nominal de férias, licenças e faltas, se houver, dos empregados e seus respectivos substitutos eventuais. As férias deverão ser informadas com antecedência mínima de 1 (um) mês, bem como a ficha cadastral do substituto.

6.1.19 Proceder à transferência de pessoal somente após notificar a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

6.1.20 Promover, anualmente, cursos de formação, capacitação, treinamento, reciclagem, relações interpessoais e segurança no trabalho aos empregados envolvidos com a prestação do serviço, de acordo com a necessidade e a critério da administração, fora do expediente normal de trabalho.

6.1.21 Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, nas condições previstas no acordo ou convenção coletiva e, na falta dessa previsão, adotar valor definido em outro acordo ou convenção coletiva que contemple a categoria profissional.

6.1.22 Orientar os empregados a se comportarem de forma cordial com os demais e se apresentarem dentro dos padrões de eficiência e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços.

6.1.23 Observar conduta adequada na utilização dos materiais e equipamentos, objetivando sua conservação e a correta higienização dos ambientes após a realização dos trabalhos.

6.1.24 Orientar seus empregados a se apresentarem diariamente no local de trabalho, de maneira asseada, com vestimenta adequada e uniforme limpo e completo.





Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

6.1.25 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE.

6.1.26 Instruir seus empregados a acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive no que tange ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho e prevenção de incêndios nas dependências da CONTRATANTE.

6.1.27 Manter seu pessoal orientado com relação ao funcionamento do local onde serão exercidos os serviços contratados.

6.1.28 Sinalizar adequadamente, com fornecimento das placas e outros, a área utilizada para a realização de limpeza da copa, a fim de evitar acidentes.

6.1.29 Cumprir, além das normas legais vigentes em âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

6.1.30 Cumprir, imediata e independentemente de repactuação do Contrato, as normas estabelecidas em acordo, convenção ou dissídio da respectiva categoria profissional, tão logo tenha sido homologado, sobretudo no que se refira ao aumento de salário.

6.1.31 Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, os salários dos empregados envolvidos com os serviços contratados e fornecer os respectivos contracheques até o 2º (segundo) dia útil após o pagamento, bem como recolher no prazo legal todos os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, apresentando à administração da CONTRATANTE mensalmente os respectivos comprovantes.

6.1.32 Promover o pagamento dos salários e demais encargos trabalhistas e fiscais nas datas regulamentares, mesmo que, por circunstâncias diversas, ocorra atraso no pagamento da fatura por parte da CONTRATANTE.

6.1.33 Manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento aos serviços, conforme previsto neste Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes do Contrato.

6.1.34 Prover toda a mão de obra necessária para garantir a realização dos serviços contratados, obedecidas às normas trabalhistas vigentes.





Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

6.1.35 Prover, por ocasião de férias ou outros afastamentos regulares ou ocasionais de seus funcionários, a vaga com funcionário exclusivo – cuja regularidade de sua situação laboral deverá ser previamente comprovada, inclusive com a apresentação de sua CTPS anotada pela CONTRATADA – durante todo o período de afastamento do anterior ocupante da função, a fim de se evitar a indesejável rotatividade de empregados.

6.1.36 Credenciar, junto à CONTRATANTE, empregado do quadro administrativo da CONTRATADA para proceder, nas dependências da CONTRATANTE, em dias definidos e em horários que não comprometam a perfeita execução dos serviços, a distribuição de contracheque, vale-transporte, vale-refeição e outros de responsabilidade da CONTRATADA.

6.1.37 Implantar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de modo metuculoso e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências e equipamentos da CONTRATANTE de que fizer uso.

6.1.38 Manter todos os utensílios, ferramentas, maquinários e equipamentos necessários à execução dos serviços em perfeito estado de conservação, manutenção, segurança e higiene, prontos para utilização em qualquer tempo, cabendo à CONTRATANTE a indicação do local para o seu armazenamento e cabendo à CONTRATADA manter o espaço reservado a este fim perfeitamente limpo e organizado.

6.1.39 Submeter os serviços a serem prestados pela CONTRATADA à aceitação pela CONTRATANTE, à qual caberá o direito de recusa, caso não estejam de acordo com o especificado.

6.1.40 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as dúvidas e reclamações no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

6.1.41 Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer outra operação financeira sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

6.1.42 Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira e, sobretudo, no que diz respeito à regularidade fiscal, em atendimento ao disposto no art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93.





Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

- 6.1.43 Não transferir a outros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato.
- 6.1.44 Responsabilizar-se pelos danos causados ao Ipamv, bem como a outros, em suas dependências, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, à CONTRATANTE é reservado o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder rescindir o Contrato de pleno direito.
- 6.1.45 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada por seus empregados nos locais em que desenvolvam as respectivas atividades;
- 6.1.46 Não permitir que seus funcionários executem quaisquer atividades estranhas ao Contrato durante o horário em que estiverem prestando serviço, cabendo à CONTRATADA exercer fiscalização contínua.
- 6.1.47 A CONTRATADA deverá disponibilizar orientação, suporte e recursos (financeiros, inclusive, como dinheiro para táxi, compra de medicamentos para abastecimento da caixa de primeiros socorros etc.) que sejam suficientes ao atendimento de incidentes, respondendo a CONTRATADA pelos atos comissivos e/ou omissivos a ele relacionados.
- 6.1.48 Fornecer 01 (um) Registrador Eletrônico de Ponto (REP), compatível com a Portaria/MTE n.º 1510/2009, incluindo os insumos necessários a sua utilização (bobina etc.) e as devidas providências relativas à manutenção e eventuais consertos, para registros mensais de frequência, e exercer o controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, inclusive com elaboração de planilha de controle nominal de frequência por empregado, que deverá ser encaminhada mensalmente à CONTRATANTE.
- 6.1.49 Responsabilizar-se pela confirmação da exatidão dos registros, horários de entrada e saída, sob pena de responder pelas horas pagas indevidamente pela CONTRATANTE.
- 6.1.50 Enviar ao local de prestação dos serviços, mediante prévia comunicação à CONTRATANTE, representante para esclarecer todas as dúvidas dos funcionários, sempre que houver acordo, convenção ou dissídio da respectiva categoria profissional.
- 6.1.51 Orientar seus empregados a manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando, em benefício próprio ou de terceiros, sob pena de responder civil, penal e administrativamente, todo e qualquer assunto de interesse da







Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual.

6.1.52 Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em casos de emergência.

6.1.53 Efetuar a reposição de pessoal, no prazo máximo de 02 (duas) horas, em caso de eventual ausência. O substituto de falta eventual ou de cobertura de férias deverá estar de acordo com o perfil traçado pela CONTRATANTE.

6.1.54 Manter a disciplina nos locais de trabalho, bem como substituir qualquer empregado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pela Administração da CONTRATANTE.

6.1.55 Providenciar a garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 56,§2º, da lei nº 8.666/93, na modalidade de caução em dinheiro ou seguro garantia. Essa garantia deverá ser atualizada sempre que o valor contratual for repactuado. Em caso de opção por seguro garantia, além da atualização monetária o contratado deverá apresentar a renovação da apólice a cada prorrogação. A garantia contratual deverá ser integralizada em até 05(cinco) dias a partir da data de assinatura do contrato.

6.1.56 Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 01 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a CONTRATANTE utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao Contrato no caso da não comprovação (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias e/ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

6.1.57 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a Contratada deverá entregar, no prazo de até 30 dias, prorrogável por igual período, a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador:

-Termos de rescisão dos Contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

-Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;





Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

-Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

-Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1 Acompanhar e gerenciar a execução do Contrato a ser celebrado, informando o modo de acompanhamento e condução das ações, com registro próprio de todas as ocorrências relacionadas ao mesmo.

7.1.2 Disponibilizar instalações físicas para a execução das atividades, bem como fornecer os equipamentos, materiais e insumos necessários ao desempenho das funções.

7.1.3 Pagar a importância correspondente aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante a Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

7.1.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

7.1.5 Estabelecer, em conjunto com a CONTRATADA, rotinas para o cumprimento do objeto do Contrato.

7.1.6 Solicitar a substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA, cujo comportamento ou qualificação técnica venham a ser julgados inconvenientes ou insatisfatórios para a execução do objeto do Contrato a ser firmado.

7.1.7 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas e os termos de sua proposta.

7.1.8 Destinar local para a guarda dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios utilizados na execução do objeto do Contrato.

7.1.9 Aplicar à CONTRATADA penalidades regulamentares e contratuais.

7.1.10 Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.





Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

7.1.11 Acompanhar e fiscalizar os serviços, com registros de falhas e sugestões corretivas através de servidor por ela designado.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

8.1 A critério da CONTRATANTE, os pagamentos com valor até R\$ 8.000,00 poderão ser efetuados até o 5º (quinto) dia útil e pagamentos acima de R\$ 8.000,00, até 30 dias corridos. Em ambos os casos, o prazo será contado a partir da data de protocolo do requerimento de pagamento e respectiva Nota Fiscal, desde que não haja qualquer irregularidade com a mesma ou falta de alguma documentação. Caso exista alguma irregularidade, aguardaremos a regularização para efetuar o pagamento.

8.2 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação dos seguintes documentos, originais ou devidamente autenticados, registrados no Sistema de Protocolo Geral desta Autarquia:

- a) Ofício de encaminhamento ao IPAMV;
- b) Nota Fiscal emitida em 02 (duas) vias, discriminado os serviços executados/produtos entregues, número do processo de pagamento, número do contrato, número da licitação e da conta bancária para pagamento;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas junto ao Tribunal Regional do Trabalho – CNDT;
- e) Certidão Negativa de Débitos dos municípios onde o serviço é realizado e da sede da empresa, caso sejam distintos;
- f) Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual do Espírito Santo e da sede do contratado (fornecedor) caso sejam distintos;
- g) Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal em conjunto com a Dívida Ativa da União;
- h) Guia de recolhimento do mês anterior ao serviço prestado do INSS, PIS/COFINS;
- i) Guia de recolhimento do FGTS do mês trabalhado.





Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

- j) Relação analítica da folha de pagamento dos profissionais que prestam serviço no IPAMV
- k) GFIP/SEFIP referente ao mês de serviço prestado, com protocolo de envio de arquivo.
- l) Cópia dos últimos contracheques devidamente assinados pelos funcionários, comprovando o pagamento referente ao último mês trabalhado.
- m) Declaração de optante pelo Simples Nacional (Declaração IN SRF nº 480/2004), se for o caso.
- n) Planilha de custos, conforme ANEXO IV, no primeiro mês de prestação de serviços, bem como, sempre que houver alterações de custos resultantes de Repactuação.

8.3 Ocorrendo erro na(s) Nota(s) Fiscal (is) de Serviço/Fatura(s) apresentada(s), estas serão devolvidas à proponente vencedora, para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da(s) mesma(s), devidamente corrigidas, ou de nova(s) Nota(s) Fiscal (is) de Serviço/ Fatura(s), que substituirá (ão) aquela(s).

8.4 A Contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada em decorrência de inadimplemento deste Contrato.

8.5 Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações previstas na cláusula 5ª ou quaisquer outras que possam, de alguma forma, prejudicar a Contratante;
- b) Não apresentação da documentação constante no item 7.2;
- b) Inadimplência de obrigações da Contratada para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido no contrato;
- c) Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço.

8.6 É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação de serviços solicitados.

8.7 O pagamento será feito em parcelas mensais por serviços efetivamente realizados e aceitos e após entrega dos relatórios com comprovação da disponibilização dos créditos em nome dos beneficiários (art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93) e verificação da regularidade fiscal da CONTRATADA quanto à manutenção da situação exigida para a contratação





Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória (art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93), através de conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, contados da data de execução dos serviços, constantes no verso da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com o instrumento de autorização, com visto do funcionário competente, do setor de recebimento definitivo da mercadoria, ou da comprovação da prestação dos serviços.

## **CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

9.1 A CONTRATADA obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

9.2 As supressões ou acréscimos referenciados serão formalizados mediante aditamento contratual a ser emitido pela CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

10.1 Ocorrendo inadimplemento contratual, de acordo com o estabelecido nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I – Advertência:

a) Por inexecução parcial da Ordem de Serviço. II – Multas – nos seguintes casos e percentuais:

b) Recusa do adjudicatário em receber o contrato, a Ordem de Serviço, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

c) Por atraso injustificado na execução da Ordem de Serviço até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;

d) Por atraso injustificado na execução da Ordem de Serviço, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com consequente cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;

e) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente.





Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

- a) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;
- b) Por recusa do adjudicatário em receber o contrato, a Ordem de Serviço, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
- c) Por atraso injustificado na execução da Ordem de Serviço, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- d) Por inexecução total ou parcial da Ordem de Serviço: até 02 (dois) anos.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

10.2 A CONTRATADA não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultar de força maior devidamente comprovada, ou de instruções da Administração do IPAMV.

10.3 As multas previstas no inciso II do item 11.1 serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

10.4 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.5 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza da gravidade da falta cometida.

10.6 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

10.7 Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à CONTRATADA.

10.8 A sanção prevista no Inciso IV, do subitem 11.1. é da competência do Presidente do IPAMV, facultada a defesa da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura de vistas dos autos à





Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória  
mesma, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da aplicação  
dos pertinentes apenamentos.

As demais sanções previstas nos Incisos I, II e III do subitem 11.1 são da  
Competência do Diretor Administrativo e Financeiro da CONTRATANTE.

10.9 As Sanções também serão aplicadas pela Autarquia no  
descumprimento das obrigações da contratada, quais sejam:

- a) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por  
seus empregados nos locais de trabalho;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem  
prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais,  
o objeto contratado.

10.10 Dos atos da Autarquia Municipal decorrentes da aplicação das  
penalidades previstas nesta Cláusula, bem como da rescisão do Contrato,  
serão cabíveis:

I - Recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato,  
nos casos de:

- a) Rescisão do Contrato, nos casos a que se refere o inciso I do art. 79 da  
Lei 8.666/93;
- b) Aplicação das penas de advertência, de suspensão temporária ou de  
multa.

II - Representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis da intimação da  
decisão relacionada com o Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - Pedido de reconsideração de decisão do Presidente do IPAMV, na  
hipótese do inciso IV do item 10.1, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação  
do ato.

10.11 A intimação dos atos a que se refere o inciso I, alínea "a", do item 9.10,  
será feita mediante publicação no órgão de imprensa em que se publicam os  
atos Municipais.

10.12 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que  
praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de  
05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente  
informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05





Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória  
(cinco) dias úteis, contado o recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

10.13 - O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação será publicado no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

I - Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

II – Por acordo amigável entre as partes, nos termos do art. 79, II, da Lei 8.666/93;

III - Por ato da CONTRATADA nos casos dos incisos XIII a XVI, do art. 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece que, na hipótese de inexecução total ou parcial do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 A fiscalização será feita diretamente pela DAF/CMP – IPAMV, através de servidor formalmente designado, na forma do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando o contrato em conformidade com este Edital e seus Anexos.

12.2 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas. As decisões e providências que ultrapassarem o limite de competência da fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores para a adoção de medidas cabíveis.

12.3 O responsável pela fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista no Contrato.

12.4 A fiscalização terá que atestar a execução dos serviços, sem o que não serão permitidos quaisquer pagamentos.







Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES e REACTUAÇÃO DE PREÇOS**

13.1 Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o estabelecido no art. 65 da Lei 8.666/93.

13.2 Os preços dos serviços contratados poderão ser repactuados, a contar da data do acordo coletivo de trabalho, ou equivalente, que estipular o salário vigente à data da apresentação da proposta.

13.3 A CONTRATADA poderá requerer a repactuação desde a data da homologação do acordo coletivo de trabalho, que fixar o salário normativo da(s) categoria(s) profissional(is) abrangida(s) pelo contrato, até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que se ocorrer a prorrogação do contrato, ou o seu encerramento, sem a apresentação do pleito à respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do direito da contratada.

13.4 A solicitação da repactuação será de iniciativa da CONTRATADA, mediante demonstração analítica do aumento dos custos, apresentada em planilha de custos e formação de preços, nos mesmos moldes da apresentada pela contratada à época do processo licitatório, acompanhada de cópia do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da(s) categoria(s) profissional(is) pertinente(s) ao objeto dos serviços, em vigor na data da solicitação.

13.5 Constitui requisito para a concessão da repactuação o registro do acordo coletivo de trabalho que tenha majorado o salário normativo da categoria profissional à que a mão-de-obra se vincula no órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego, em atendimento às disposições do art. 614, § 14, da CLT.

13.6 Os efeitos financeiros da repactuação poderão iniciar em data anterior à prevista, exclusivamente quando houver a necessidade de cumprimento de disposição legal que regulamente o salário mínimo, e apenas em relação à diferença salarial porventura existente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por correspondência oficial ao endereço: Rua Chafic Murad, 712 - Bento Ferreira -





Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória  
CEP: 29050-660 - Vitória - Espírito Santo; pelo e-mail: bguasti@ipamv.org.br  
ou pelo fax: 27 3025.4007.

14.2 As comunicações feitas por fax deverão ser realizadas com remessa do original, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 Fica eleito o Foro de Vitória - Comarca da Capital - Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas igualmente signatárias.

Vitória, 17 de novembro de 2021.

TATIANA  
PREZOTTI  
MORELLI:  
03114170781

Assinado digitalmente por TATIANA  
PREZOTTI MORELLI:03114170781  
DN: C=BR, O=(CP-Brasil, OU=Secretaria  
da Receita Federal do Brasil - RFB,  
OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM  
BRANCO), OU=0307723600114,  
CN=TATIANA PREZOTTI MORELLI:  
03114170781  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Foxit Reader Versão: 10.0.1

---

### **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA – IPAMV**

#### **CONTRATANTE**

**ANTONIO ARISTIDES  
GOMES**

**TAVARES:21853258687**

Assinado de forma digital por  
ANTONIO ARISTIDES GOMES  
TAVARES:21853258687

Dados: 2021.11.17 16:11:56 -03'00'

---

### **ADSERVICON ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS E CONTABILIDADE LTDA EPP CONTRATADA**

